

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação;  
Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IPREV;  
Considerando a necessidade em realizar a prova de vida dos segurados aposentados.

**RESOLVE:**

Art.1.º Regulamentar os procedimentos para a prova de vida obrigatória dos aposentados e pensionistas do IPREV, no período de 15 a 31 de janeiro de 2024, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I -Segurado: servidor aposentado ou pensionista no âmbito do IPREV;

II - Representante legal:

- a) responsável legal por pensionista menor de idade;
- b) tutor, legalmente designado;
- c) detentor de guarda judicial, legalmente designado;
- d) curador, legalmente designado; ou
- e) procurador, observados os termos e os limites desta Resolução;

III - Documento comprobatório de vida em direito admitido:

- a) Certidão Declaratória de Vida e Residência, emitida por Cartório de Títulos e Documentos, há menos de 60 (sessenta) dias, para o segurado que se encontrar no País;
- b) declaração ou atestado de vida emitido com a presença do requerente no serviço consular de sua jurisdição ou documento similar de representação diplomática que tenha a ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de 90 (noventa) dias, para o segurado residente ou que estiver no exterior; e
- c) Documento de identificação válido em todo o território nacional: compreende, entre outros previstos em lei, carteira de habilitação com foto - CNH, RG, passaporte emitido pela Polícia Federal, Carteira de Trabalho e Previdência Social, segunda via da Certidão de Nascimento, apresentado pelo próprio beneficiário ou emitido em há menos de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - A Prova de Vida é anual, ocorre no mês de janeiro, podendo ser efetivado nas modalidades presencial, por segurado ou representante legal, ou à distância conforme disposto no artigo 11.

§ 1º A Prova de Vida é condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria ou da pensão.

§ 2º A modalidade presencial é exigida para o segurado que não se enquadre nas hipóteses de curatela e de representação por procurador dispostas no § 3º deste artigo

§ 3º A modalidade presencial por representante legal ocorre quando o segurado é menor de idade, curatelado ou representado por procurador.

§ 4º A modalidade à distância é facultada ao segurado não abrangido pelos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 4º - Para realizar o Prova de Vida presencial, o segurado deve comparecer pessoalmente na sede do IPREV, no horário de 09:00hs às 13:00hs, e identificar-se com documento de identidade oficial, perante o servidor responsável pelo Prova de Vida.

§1.º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original.

§2.º. O IPREV não fará a retenção de nenhum documento exigido.

Art. 5º - No Prova de Vida de pensionista menor de idade por representante legal, devem ser apresentados o documento de

identidade oficial do segurado, o documento de identidade oficial do responsável legal e:

I - se menor representado por tutor: documento de identidade oficial do respectivo tutor e termo original de tutela;

II - se menor sob guarda: documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda;

III - se menor impedido de se locomover: laudo ou atestado médico que justifique o impedimento, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do Prova de Vida, e que contenha assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM); e

Parágrafo único. Para fins de Prova de Vida, é obrigatório o comparecimento de pensionista menor de idade, acompanhado do responsável legal, do tutor ou do detentor da guarda, salvo se estiver fora do País ou sofrer de moléstia que lhe impeça a locomoção.

Art. 6º - No Prova de Vida efetuado por curador, devem ser apresentados:

I - documento de identidade oficial do curatelado;

II - documento de identidade oficial do curador;

III - termo original da decisão judicial que declarou a interdição;

IV - termo original de designação do curador; e

V - atestado médico quanto à saúde do curatelado, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do Prova de Vida, que contenha assinatura do profissional e respectivo número do registro no CRM.

Parágrafo Único - Se o curatelado comparecer ao Prova de Vida a que se refere o caput acompanhado do curador, fica dispensada a entrega do atestado médico a que se refere o inciso V deste artigo.

Art. 7º - Somente é aceito Prova de Vida por procurador nos seguintes casos:

I - moléstia grave do segurado ou moléstia que lhe impeça a locomoção;

II - impossibilidade de locomoção do segurado por imposição legal ou judicial; ou

III - ausência do segurado do território nacional durante o período fixado para o Prova de Vida.

Art. 8º - No Prova de Vida por procurador, devem ser apresentados documento de identidade oficial do procurador, a respectiva Procuração por Instrumento Público para atuar junto ao IPREV, expedida em Cartório de Títulos e Documentos há menos de 30 dias, e:

I - Se segurado com moléstia grave ou moléstia que lhe impeça a locomoção: documento de identidade oficial do segurado, bem como atestado, relatório ou laudo, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do Prova de Vida, firmado por médico especializado, que contenha nome completo do segurado, Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM;

II - se segurado impossibilitado de locomoção por imposição legal ou judicial: identidade oficial do segurado, bem como documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do segurado; e

III - se segurado ausente do território nacional durante o período do Prova de Vida: cópia autenticada do documento de identidade oficial do segurado e declaração emitida pelo segurado com indicação da data provável de retorno ao País.

Art. 9º - Não é admitido um mesmo procurador para mais de um segurado, ressalvadas as hipóteses de segurados:

I - cônjuges;

II - que vivam em união estável e que residam sob o mesmo teto;

III - que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; ou

IV - que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 10 - O representante legal deve firmar, no ato de Prova de Vida, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação, em até 15 dias de sua ocorrência, sob pena de ser responsabilizado por omissão.

Art. 11. O Prova de Vida à distância é realizado mediante envio para o IPREV, via serviço de entrega expressa, cópia autenticada dos documentos indicados nesta Resolução, acompanhados de documento comprobatório de vida em direito admitido.

Parágrafo único – O IPREV poderá aceitar a prova de vida através de chamada de vídeo, quando o segurado deverá apresentar-se, apresentando documento de identificação que será enviado por mensagem em PDF.

Art. 12. Os Inativos e Pensionistas que se encontrarem cumprindo sentença penal condenatória em regime fechado, deverão realizar o Prova de Vida mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional,

Art. 13. O representante do Servidor Inativo ou Pensionista que estiver cumprindo sentença penal condenatória em regime fechado deverá comparecer no IPREV, munido do formulário de Prova de Vida, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do Prova de Vida, além de documentos pessoais de ambos.

Art. 14. O Pensionista que se encontrar em cumprimento de sentença penal condenatória em regime fechado não está desobrigado da apresentação da certidão de nascimento ou casamento atualizada, para formalização do Prova de Vida.

Art. 15. Os Servidores Inativos deverão se apresentar até a data limite estabelecida no Art. 1º no Protocolo e Atendimento do IPREV, acompanhados dos documentos exigidos nesta Resolução.

Art. 16. A ausência do Prova de Vida pelo pensionista ou falta injustificada por si ou por representante legal poderá ensejar o bloqueio do pagamento dos proventos.

Art. 17. Não será efetuado o Prova de Vida quando o segurado ou seu representante legal deixar de apresentar qualquer documento exigido por esta Resolução.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o IPREV fixará novo prazo, de até 03 (três) dias úteis, para apresentação da documentação exigida.

Art. 18. Os segurados que não realizarem a prova de vida, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos ou pensão, até que seja regularizada a sua situação.

Parágrafo Único. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o Prova de Vida do segurado, com o pagamento retroativo dos valores retidos, sem correção monetária, no máximo no mês subsequente à regularização.

Art. 19. Compete ao servidor que atender o segurado ou seu representante legal:

I - receber e conferir os documentos necessários ao Prova de Vida, vedada a recepção de apenas parte da documentação obrigatória;

II - com base nos documentos exigidos para os fins previstos nesta Resolução, atualizar os dados inerentes aos segurados no cadastro específico; e

III - entregar o comprovante de Prova de Vida ao segurado ou ao representante legal.

Art. 20. Cabe ao Protocolo e Atendimento do IPREV:

I - receber, organizar e manter os dados e documentos provenientes do Prova de Vida de servidores aposentados e de pensionistas;

II - manter cadastro de representantes legais de servidores aposentados e de pensionistas, bem como controlar os documentos referentes à representação desses segurados;

III - notificar os segurados que não efetuaram a prova de vida acerca da suspensão dos respectivos proventos ou pensão;

IV – Fornecer as orientações à operacionalização desta Resolução.

Art. 21. O IPREV pode, a qualquer tempo, designar servidor para se deslocar ao local onde se encontre o segurado, para realização de Prova de Vida ou verificação das informações prestadas pelo segurado ou por representante legal.

Art. 22. Todas as taxas, custas, despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Resolução ocorrerão por conta do servidor inativo e pensionista.

Art. 23. É dever do segurado manter seus dados atualizados junto ao IPREV, a qualquer tempo, independentemente do Prova de Vida anual obrigatório de que trata esta Resolução.

Art. 24. As dúvidas oriundas do Prova de Vida e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho administrativo/financeiro, ouvida a Diretoria de Previdência, quando necessário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'água das Flores (AL), em 10 de janeiro de 2024.

***DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ***

Diretora Presidente do IPREV/OAF

Portaria nº 009/2021

**Publicado por:**

Divone Sales de Alencar Diniz

**Código Identificador:**4890DE3E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/01/2024. Edição 2216

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>